



MARINHA DO BRASIL

WL/JI/01
999

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 58/CPRN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proíbe o tráfego de embarcações de propulsão mecânica nas lagoas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos instrumentos legais abaixo relacionados:

a) Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências (LESTA) e o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), que a regulamenta;

b) Lei nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998; Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências (LEI DO ÓLEO) e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, que a regulamenta; e

c) Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC); e Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval (NORMAM-07/DPC).

Resolve:

Art. 1º Proibir o tráfego de embarcações de propulsão mecânica nas seguintes lagoas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- Lagoa Amarela;
- Lagoa Bela Vista;
- Lagoa Boa Água;
- Lagoa Carnaúba;
- Lagoa da Cutia;
- Lagoa da Estrada (Baixo ou Alcaçuz);
- Lagoa da Onça;
- Lagoa da Ponta Grande;
- Lagoa de Arituba;
- Lagoa de Boa Cica;

- Lagoa de Extremoz;
- Lagoa de Genipabu;
- Lagoa de Piató;
- Lagoa de Pitangui;
- Lagoa do Apodi;
- Lagoa do Araraquara;
- Lagoa do Baião;
- Lagoa do Boqueirão;
- Lagoa do Carcará;
- Lagoa do Catolé;
- Lagoa dos Currais;
- Lagoa do Espinheiro;
- Lagoa do Fogo;
- Lagoa do Junco;
- Lagoa do Papagaio;
- Lagoa do Peixe;
- Lagoa do Piató;
- Lagoa do Pium (Azul);
- Lagoa do Queimado;
- Lagoa Ferreira Grande;
- Lagoa Grande;
- Lagoa Nísia Floresta (Papari);
- Lagoa Nova;
- Lagoa Papeba;
- Lagoa Papebinha;
- Lagoa Passagem dos Cavalos;
- Lagoa Redonda;
- Lagoa Seca;
- Lagoa Tapará;
- Lagoa Urubu; e
- Lagoa Vargem de Cima.

Art. 2º Esta proibição visa contribuir para a salvaguarda da vida humana, segurança da navegação e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, tendo em vista as características e dimensões dessas lagoas, bem como a inexistência, até a presente data, de um ordenamento municipal para o uso disciplinado de suas praias e espelho d'água que possibilite a interação segura entre banhistas, condutores de embarcações de propulsão mecânica e praticantes de esportes náuticos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.


RODOLFO GOIS DE ALMEIDA
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos